



MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELIC/CGAD/DTI/PF

CONTRATO Nº 4/2026

Processo nº 08220.001139/2026-35

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL DO
ACRE E A EMPRESA NET-X PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

A União por intermédio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre, com sede na BR 364 nº 3501 - Portal da Amazônia - CEP 69915-630, na cidade de Rio Branco/Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0019-65, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal CARLOS ROCHA SANCHES, nomeado pela Portaria de Pessoal SE/MJSP Nº 128, de 2 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 8 de fevereiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 8.689, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NET-X PROVEDOR DE INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.796.694/0001-71, sediado(a) na R PRUDENTE DE MORAES, nº 138 - TERREO E MEZANINO, CENTRO, CEP: 45.985-194, em Teixeira de Freitas/BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por FILIPE SOUSA BRAGANCA FERREIRA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 073.504.706-57, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08220.001139/2026-35 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de comunicação de dados composta por serviços autônomos de acesso dedicado, banda larga e satélite, à rede mundial de computadores (Internet), e por serviços de SD-WAN (*Software-Defined Wide Area Network*), capaz de prover a interconexão da CONTRATANTE em Brasília com as superintendências regionais e demais unidades da Polícia Federal, entre si e com a Internet, em âmbito nacional, para atendimento das necessidades atuais e futuras, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 2 - ACRE									
SUBITEM	UF	QTDE. DE LINKS	CATEGORIA	ACESSO	LOCALIDADE	VELOCIDADE ANO 1	INSTALAÇÃO	MENSALIDADE	TOTAL (30 meses de mensalidade + valor da instalação)
1	AC	1	3	Banda Larga com Fibra Óptica	Posto Assis Brasil	200 Mbps	R\$ 100,00	R\$ 3.642,22	R\$ 109.366,60
2	AC	1	1	Dedicado com Fibra Óptica	Aeroporto de Cruzeiro do Sul	50 Mbps	R\$ 100,00	R\$ 2.316,79	R\$ 69.603,70
3	AC	1	2	Dedicado com Fibra Óptica	Delegacia Cruzeiro do Sul	100 Mbps	R\$ 100,00	R\$ 2.692,47	R\$ 80.874,10
4	AC	1	3	Banda Larga com Fibra Óptica	GEPOM Cruzeiro do Sul	200 Mbps	R\$ 100,00	R\$ 3.642,22	R\$ 109.366,60
5	AC	1	2	Dedicado com Fibra Óptica	Delegacia Epitaciolândia	100 Mbps	R\$ 100,00	R\$ 2.692,47	R\$ 80.874,10

6	AC	1	3	Banda Larga com Fibra Óptica	GEPOM Epitaciolândia	200 Mbps	R\$ 100,00	R\$ 3.642,22	R\$ 109.366,60
7	AC	1	1	Dedicado com Fibra Óptica	Aeroporto de Rio Branco	50 Mbps	R\$ 100,00	R\$ 2.316,79	R\$ 69.603,70
8	AC	1	1	Dedicado com Fibra Óptica	Base DRE/Gise Rio Branco	50 Mbps	R\$ 100,00	R\$ 2.316,79	R\$ 69.603,70
9	AC	1	2	Dedicado com Fibra Óptica	Base FICCO Rio Branco	100 Mbps	R\$ 100,00	R\$ 2.692,47	R\$ 80.874,10
10	AC	1	4	Dedicado com Fibra Óptica	SETEC - Rio Branco	300 Mbps	R\$ 100,00	R\$ 4.200,00	R\$ 126.100,00
11	AC	1	4	Dedicado com Fibra Óptica	SR/AC	300 Mbps	R\$ 100,00	R\$ 4.200,00	R\$ 126.100,00
12	AC	1	1	Dedicado com Fibra Óptica	Ponto Extra/Mudança de Endereço	-	R\$ 100,00	R\$ 2.316,79	R\$ 69.603,70
ITEM 2 (ACRE) - VALOR TOTAL									
LOCALIDADE							INSTALAÇÃO	MENSALIDADE	TOTAL (30 meses de mensalidade + valor da instalação)
ITEM 2 - ACESSO À INTERNET NO ACRE							R\$ 1.200,00	R\$ 36.671,23	R\$ 1.101.336,90

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.101.336,90 (um milhão, cento e um mil trezentos e trinta e seis reais e noventa centavos)**, sendo que os critérios para aceite e pagamento de cada entrega são os discriminados no Cronograma Físico-Financeiro delineado no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/07/2025, conforme orçamento SEI 141144125.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei](#)

nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, conforme requisitos delineados no Termo de Referência;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.2.1. Os dados trafegados na rede já são anonimizados pelo controlador e é dever do contratado garantir essa condição nos termos do [art. 12º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#) em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.
- 11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.20. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 00001/200380

II - Fonte de Recursos: 3050000058

III - Programa de Trabalho: 172371

IV - Elemento de Despesa: 339040

V - Plano Interno: PF99ON9TI26

VI - Nota de Empenho: 2026NE172

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Acre, Seção Judiciária do Acre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio Branco - AC, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS ROCHA SANCHES
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da SR/PF/AC

FILIPPE SOUSA BRAGANCA FERREIRA DE ALMEIDA
Representante legal da empresa NET-X PROVEDOR DE INTERNET LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Sousa Bragança Ferreira de Almeida**, **Usuário Externo**, em 25/05/2026, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SILVA DIAS**, **Agente Administrativo(a)**, em 26/05/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleverton Araújo do Nascimento**, **Agente Administrativo(a)**, em 26/05/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROCHA SANCHES**, **Superintendente Regional**, em 25/05/2026, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146190784&crc=D5C56790.

Código verificador: **146190784** e Código CRC: **D5C56790**.

Data e hora da consulta: 06/05/2026 13:52

Usuário: ***.288.662.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
200380	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.494/0019-65	ROD.BR 364 NR 3501-PORTAL AMAZONIRIO BRANCO - AC	69915-630
Município	UF	Telefone
RIO BRANCO	AC	068-3212-1251 E 3212-1242

Ano	Tipo	Número
2026	NE	172

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172371	3050000058	339040	200380	PF99ON9TI26

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
05/05/2026	Global	08206.000695/2022-49	0,0000	105.510,36

Favorecido

Código	Nome	CEP
27.796.694/0001-71	NET-X PROVEDOR DE INTERNET LTDA	
Endereço		
PRUDENTE DE MORAES 138	TERREO E ME CENTRO	45985-194
Município	UF	Telefone
TEIXEIRA DE FREITAS	BA	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
229	PREGAO				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
LEI 14.133/2021	-	-	-	-	

Descrição

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COMPOSTA POR SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ACESSO DEDICADO, BANDA LARGA E SATELITE, E POR SERVIÇOS DE SD-WAN (SOFTWARE-DEFINED WIDE AREA NETWORK) CONFORME EDITAL E ANEXOS DO PREGÃO 90009/2025.

Local da Entrega

SR/PF/AC

Informação Complementar

20034205900092025 - UASG Minuta: 200380

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 06/05/2026 13:52

Usuário: ***.288.662-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	105.510,36

Subelemento 13 - COMUNICACAO DE DADOS E REDES EM GERAL

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00002 - Acesso a Internet no Acre	105.510,36

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05/05/2026	Inclusão	2,87000	36.711,2300	105.361,23
05/05/2026	Reforço	0,00400	36.711,2300	146,84
05/05/2026	Reforço	0,00006	36.711,2300	2,20
05/05/2026	Reforço	1,00000	0,0900	0,09

Assinaturas

Ordenador de Despesa

CARLOS ROCHA SANCHES

***.809.388-**

06/05/2026 13:26:45

Gestor Financeiro

GLAUCO FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO

***.030.414-**

06/05/2026 13:29:17

CODEVASF, sob a responsabilidade de sua 9ª Superintendência Regional. DO ENCARGO: Em atendimento à Legislação Eleitoral e demais diplomas legais, foi recolhido pelo donatário, via GRU, o valor de R\$ 1.793,20 (um mil e setecentos e noventa três reais e vinte centavos) ao Tesouro Nacional. DATA DA ASSINATURA: 28/05/2026. ASSINATURA: ABELARDO VAZ FILHO - Superintendente Regional da 9ª SR/CODEVASF.

15ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RECIFE/PE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 59501.000293/2026-74-e
A 15ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 185 c/c art. 191, Inciso IV do Regimento Interno da Codevasf, através da Determinação nº 157, de 14 de maio de 2026, peça nº 24. Resolução Regional nº 400, de 30 de dezembro de 2025, peça nº 28, constante do processo administrativo nº 59501.000293/2026-74-e, que autorizou, com base no art. 106, Inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/2024), a realização da contratação por dispensa de licitação da Empresa METIS CONSTRUTORA SOCIEDADE LTDA, CNPJ nº 44.115.477/0001-98, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviço de substituição de calha em alumínio, com aproximadamente 8 (oito) metros de comprimento, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, retirada da estrutura existente, instalação e demais serviços necessários, nas instalações da CONAB utilizadas para armazenamento dos equipamentos adquiridos pela 15ª Superintendência Regional da Codevasf, no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). A dispensa foi divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP conforme Id contratação PNCP: 00399857000126-1-000147/2026.

Recife-PE, 28 de Maio de 2026.
GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE MELO
Superintendente

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: Nº 59501.000203/2026-45-e
ESPÉCIE: Termo de Doação, nº 15.0093.00/2026, que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, em favor do Prefeitura de Angelim, inscrita(o) sob o CNPJ nº 10.130.755/0001-64, no estado de Pernambuco. OBJETO: 180 (cento e oitenta) Tenda/Barraca, para feira livre. Tombamentos: 404.793-7, 404.794-4, 404.795-1, 404.796-8, 404.797-5, 404.798-2, 404.799-9, 404.800-0, 404.801-7, 404.802-4, 404.803-1, 404.804-8, 404.805-5, 404.806-2, 404.807-9, 404.808-6, 404.809-3, 404.810-3, 404.811-0, 404.812-7, 404.813-4, 404.814-1, 404.815-8, 404.816-5, 404.817-2, 404.818-9, 404.819-6, 404.820-6, 404.821-3, 404.822-0, 404.823-7, 404.824-4, 404.825-1, 404.826-8, 404.827-5, 404.828-2, 404.829-9, 404.830-9, 404.831-6, 404.832-3, 404.833-0, 404.834-7, 404.835-4, 404.836-1, 404.837-8, 404.838-5, 404.839-2, 404.840-2, 404.841-9, 404.842-6, 404.843-3, 404.844-0, 404.845-7, 404.846-4, 404.847-1, 404.848-8, 404.849-5, 404.850-5, 404.851-2, 404.852-9, 404.853-6, 404.854-3, 404.855-0, 404.856-7, 404.857-4, 404.858-1, 404.859-8, 404.860-8, 404.861-5, 404.862-2, 404.863-9, 404.864-6, 404.865-3, 404.866-0, 404.867-7, 404.868-4, 404.869-1, 404.870-1, 404.871-8, 404.872-5, 404.873-2,404.874-9, 404.875-6, 404.876-3, 404.877-0, 404.878-7, 404.879-4, 404.880-4, 404.881-1, 404.882-8, 404.883-5, 404.884-2,404.885-9, 404.886-6, 404.887-3, 404.888-0, 404.889-7, 404.890-7, 404.891-4, 404.892-1, 404.893-8, 404.894-5, 404.895-2,404.896-9, 404.897-6, 404.898-3, 404.899-0, 404.900-1, 404.901-8, 404.902-5, 404.903-2, 404.904-9, 404.905-6, 404.906-3,404.907-0, 404.908-7, 404.909-4, 404.910-4, 404.911-1, 404.912-8, 404.913-5, 404.914-2, 404.915-9, 404.916-6, 404.917-3,404.918-0, 404.919-7, 404.920-7, 404.921-4, 404.922-1, 404.923-8, 404.924-5, 404.925-2, 404.926-9, 404.927-6, 404.928-3,404.929-0, 404.930-0, 404.931-7, 404.932-4, 404.933-1, 404.934-8, 404.935-5, 404.936-2, 404.937-9, 404.938-6, 404.939-3,404.940-3, 404.941-0, 404.942-7, 404.943-4, 404.944-1, 404.945-8, 404.946-5, 404.947-2, 404.948-9, 404.949-6, 404.950-6,404.951-3, 404.952-0, 404.953-7, 404.954-4, 404.955-1, 404.956-8, 404.957-5, 404.958-2, 404.959-9, 404.960-9, 404.961-6,404.962-3, 404.963-0, 404.964-7, 404.965-4, 404.966-1, 404.967-8, 404.968-5, 404.969-2, 404.970-2, 404.971-9, 404.972-6, avaliados no valor total R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Pertencentes ao acervo patrimonial da CODEVASF. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução Regional Nº 167, de 13 de maio de 2026 da 15ª Superintendência Regional da CODEVASF de acordo com o art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/16, conforme previsto na Norma para Alienação de Bens - NOR - 454 e com os procedimentos contidos no Processo Administrativo nº: 59501.000203/2026-45-e. DATA DE ASSINATURA: 20/05/2026. ASSINAM: Paulo José Paes Vasconcelos Filho, Superintendente Regional Substituto da 15ª SR - CODEVASF e Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, Prefeito.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: Nº 59501.000266/2026-00-e
ESPÉCIE: Termo de Doação, nº 15.0099.00/2026, que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, em favor da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Riacho das Almas - ACCORA, município de Riacho das Almas, inscrita sob o CNPJ nº: 43.802.692/0001-02, no estado de Pernambuco. OBJETO: 01 (Uma) Grade Adorada de 16 discos, Tombamento: 404.792-0, avaliada no valor total de R\$ 21.300,00 (Vinte e um mil e trezentos reais). Pertencente ao acervo patrimonial da CODEVASF. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução Regional Nº 174, de 15 de Maio de 2026 da 15ª Superintendência Regional da CODEVASF de acordo com o art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/16, conforme previsto na Norma para Alienação de Bens - NOR - 454 e com os procedimentos contidos no Processo Administrativo nº: 59501.000266/2026-00-e. DATA DE ASSINATURA: 18/05/2026. ASSINAM: Paulo José Paes Vasconcelos Filho, Superintendente Regional Substituto da 15ª SR - CODEVASF e Valter dos Santos Mendes, Presidente.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO: Nº 59501.000298/2026-05-e
ESPÉCIE: Termo de Doação, nº 15.0094.00/2026, que faz a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, em favor da Prefeitura Municipal de Quipapá, município de Quipapá, inscrito sob o CNPJ nº: 10.145.225/0001-90, no estado de Pernambuco. OBJETO: 01 (Uma) Retroescavadeira, Tombamento: 404.978-8, avaliada no valor total de R\$ 327.000,00 (Trezentos e vinte e sete mil reais). Pertencente ao acervo patrimonial da CODEVASF. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolução Regional Nº 179, de 15 de Maio de 2026 da 15ª Superintendência Regional da CODEVASF de acordo com o art. 29, XVII, da Lei nº 13.303/16, conforme previsto na Norma para Alienação de Bens - NOR - 454 e com os procedimentos contidos no Processo Administrativo nº: 59501.000298/2026-05-e. DATA DE ASSINATURA: 20/05/2026. ASSINAM: Paulo José Paes Vasconcelos Filho, Superintendente Regional Substituto da 15ª SR - CODEVASF e Genivaldo Temoteo Bezerra, Prefeito.

EXTRATO DE INTERRUPÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO: 59500.002411/2024-27-e
ESPÉCIE: Interrupção do Contrato nº 0.0053.00/2024.
CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. CONTRATADA: CONSTRUTORA GONÇALO LTDA, CNPJ: 17.480.342/0001-59. OBJETO: Interrupção do Contrato 0.0053.00/2024, a partir de 16/03/2026, nos termos da Solicitação de Interrupção de Contrato (Peça 91), do processo supra, com fundamento normativo no item 3.7 "g" do Manual de Contratos da Codevasf. SIGNATÁRIO: Pela CODEVASF, o Superintendente Regional da 15ª SR - Sr. Gustavo Henrique de Andrade Melo. CPF: 029.***.***-24. DATA DA ASSINATURA: 16/03/2026.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2026 - UASG 200334

Nº Processo: 08200.013092/2026-91.
Inexigibilidade Nº 90096/2023. Contratante: COORDENACAO GERAL DE ADMINISTRACAO CGAD/DLOG/.
Contratado: 30.092.431/0001-96 - CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de aquisição de lançador de munição não letal calibre 40mm ou por arma similar no calibre 37mm/40mm, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 27/05/2026 a 27/05/2027. Valor Total: R\$ 152.386,80. Data de Assinatura: 27/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 28/05/2026).

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº Processo 08201.000126/2025-96. Acordo de Cooperação Nº 146065098/2026 - PF/MJSP. PARTES: Polícia Federal, CNPJ: 00.394.494/0014-50 e Instituto Igarapé, CNPJ: 14.051.935/0001-01. Objeto: Cooperação e a execução de projetos voltados ao aprimoramento da atuação pericial para responsabilização de crimes ambientais e conexos, em especial no âmbito do Programa Ouro Alvo e do Programa de Inteligência Pericial para Proteção Florestal - Proflorea, bem como o desenvolvimento de outras ações de interesse comum. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 11.531/2023 e Portaria nº 3.506/2025 - Seges/MGI. Vigência: 19/05/2026 à 18/05/2031. Data de Assinatura: 19/05/2026. ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES DIRETOR-GERAL.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE PENALIDADE

Extrato do Termo de Penalidade referente à Ata de Registro de Preços nº 08/2025-SR/PF/RJ, firmada entre a Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro e a Empresa OMAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 57.886.113/0001-53, sendo-lhe aplicada, a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a União pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste extrato, assegurado o direito de interposição de recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 155, incisos III e V, e 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021. MOTIVO: Em decorrência do descumprimento da Ata de Registro de Preços nº 08/2025-SR/PF/RJ, caracterizado pela não entrega dos materiais demandados pela Administração, conforme processo sancionatório 08455.021547/2025-79. DATA: 15 de maio de 2026.

FÁBIO GALVÃO DA SILVA RÊGO
Superintendente

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2026 - UASG 200342

Nº Processo: 08206.000692/2026-39.
Pregão Nº 90007/2025. Contratante: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORM.E INOVACAO.
Contratado: 07.275.920/0001-61 - LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de informática nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 26/05/2026 a 26/05/2027. Valor Total: R\$ 231.319,00. Data de Assinatura: 26/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 27/05/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2026 - UASG 200342

Nº Processo: 08206.000856/2026-28.
Pregão Nº 90007/2025. Contratante: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORM.E INOVACAO.
Contratado: 07.275.920/0001-61 - LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos de informática (notebook avançado e dockstation) nas condições estabelecidas no termo de referência. 145950283.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 27/05/2026 a 27/05/2027. Valor Total: R\$ 6.741.126,00. Data de Assinatura: 27/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 28/05/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2026 - UASG 200380

Nº Processo: 08220.001139/2026-35.
Pregão Nº 90009/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 27.796.694/0001-71 - NET-X PROVEDOR DE INTERNET LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de comunicação de dados composta por serviços autônomos de acesso dedicado, banda larga e satélite, à rede mundial de computadores (internet), e por serviços de sd-wan (software-defined wide area network), capaz de prover a interconexão da contratante em Brasília com as superintendências regionais e demais unidades da polícia federal, entre si e com a internet, em âmbito nacional, para atendimento das necessidades atuais e futuras, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no termo de referência..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 25/05/2026 a 25/11/2028. Valor Total: R\$ 1.101.336,90. Data de Assinatura: 25/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 28/05/2026).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2026 - UASG 200380

Número do Contrato: 5/2024.
Nº Processo: 08220.000948/2024-68.
Dispensa. Nº 8/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO AC. Contratado: 40.545.791/0001-50 - J R CAVALCANTE LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 05/2024, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 04/06/2026 até 03/06/2027, bem como, reajustar o valor contratual, nos termos do art. 25, da lei n.º 14.133, de 2021.. Vigência: 04/06/2026 a 03/06/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 8.232,00. Data de Assinatura: 27/05/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 27/05/2026).

